

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

(Publicado do Diário da República, II Série, n.º 761, de 14 de Setembro de 2007)

PREÂMBULO

- 1- O Centro Municipal de Actividade Física-Aquagym de Vila Nova da Barquinha tem como objectivos gerais:
 - Possibilitar uma crescente participação da população em geral na prática de actividades físicas e desportivas, que visam a melhoria geral das suas condições de vida e de bem-estar;
 - Contribuir a médio e longo prazo para o desenvolvimento de prática desportiva especializada e diversificada, com participação activa do movimento associativo;
 - Manter índices elevados de utilização regular, sempre de acordo com referências de qualidade, mas possibilitando um progressivo equilíbrio e aproximação entre a rentabilidade económica, social e desportiva;
 - Posicionar a sua oferta de serviços numa zona de influência geográfica potencial, através da criação de um Valor próprio e diferenciado, baseado na Inovação e Qualidade, procurando constante adaptação às necessidades sempre em mudança dos seus utilizadores actuais ou potenciais.
- 2- Para que os objectivos definidos para o Centro sejam devidamente assegurados, torna-se necessária a definição de um conjunto de princípios e regras de utilização, que de uma forma geral deverão estar devidamente definidas no Regulamento de Funcionamento e Utilização das instalações. O mesmo pretende regular a relação entre a Câmara Municipal enquanto entidade gestora e titular da instalação e o utente, estabelecendo os respectivos direitos e deveres. Igualmente pretende regular as relações a estabelecer entre a Câmara Municipal e outras entidades colectivas, promotoras de actividades nas instalações do centro.
- 3- Assim no uso da competência prevista nos artigos 112 e 241 da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do nº2 do artigo 53 e alínea c) do nº6 do artigo 64 da lei 169/99 de 18 de Setembro na sua actual redacção, é elaborado o presente Regulamento de utilização e funcionamento do Centro Municipal de Actividade Física de Vila Nova da Barquinha, que depois de aprovado pelo órgão executivo será submetido a inquérito público, nos termos do artigo 118 do CPA e publicado por edital para os efeitos previstos no artigo 91 da lei 169/99 na sua actual redacção.

Capítulo I

Artigo 1º

CONCEITO E DEFINIÇÃO

As instalações do Centro Municipal de Actividade Física de Vila Nova da Barquinha, baseiam-se num conceito de prática desportiva de amplo alcance, com especial vocação para o cumprimento dos objectivos relacionados com o Desporto enquanto promotor de bem estar e saúde, possibilitando a prática regular formal ou

informal, dirigida ou livre, por parte da população de todas as idades. Pode definir-se assim, como um conjunto de instalações desportivas sem fins elitistas, com alargado leque de ofertas de serviços desportivos e com um conjunto organizado de espaços de prática preparados para diferentes vias do desporto (Participativa, Educativa, Higiénico/Terapêutica, Utilitária, Auto Didacta e Competitiva), onde o interesse generalizado da população pela prática efectiva de actividade física, sempre prevaleça.

Artigo 2º

OBJECTO

As normas e condições de funcionamento, cedência e utilização das instalações do Centro Municipal de Actividade Física denominado de “AQUAGYM”, cujo titular e gestor é o Município de Vila Nova da Barquinha, ficam subordinadas ao disposto no presente regulamento.

Artigo 3º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento destina-se às instalações que compõem o Centro “AQUAGYM” situado no parque desportivo da freguesia de Moita do Norte, concelho de Vila Nova da Barquinha, nomeadamente:

1. Piscina Municipal Coberta, denominada “Zêzere”, com uma cuba de dimensões de 16,60m x 10m e uma profundidade de variação regular entre 90cm a 1,35m;
2. Piscina Municipal Coberta, denominada de “Tejo”, em cujo edifício se conjugam diferentes zonas de prática desportiva não exclusivamente aquáticas: -Zona de Banhos constituída por um tanque de 25m x 12,50m, cumprindo regulamentação oficial da Federação Portuguesa de Natação, e com profundidade contínua de 1,80m e por uma área de equipamentos de SPA (Hidromassagem, Banho Turco, Sauna, Sala de Massagens e local de descanso) devidamente implantado no cais; -Zona de Actividade Física de Ginásio denominado “Almourol”, situado no 1º andar da instalação, é constituído por uma sala com aparelhos de musculação, de pesos livres,

de cardio-fitness e área para actividades dirigidas de grupo; -Zona de Avaliação Física e Saúde, com valências destinadas ao apoio médico.

Capítulo II

PRINCÍPIOS GERAIS DE ORIENTAÇÃO

Artigo 4º

MISSÃO

A Missão das estruturas organizativas de gestão directa ou mista por parte do município de Vila Nova da Barquinha, destas instalações consistirá essencialmente em:

- A. Criar as condições necessárias para que um número crescente de pessoas, adquira as técnicas principais de segurança e sobrevivência individual ou colectiva, quando em situação real em meio aquático com ou sem meios auxiliares;
- B. Organizar programas de actividades ao longo de todo o ano, de forma a aumentar o número de pessoas que praticam exercício físico de forma regular e continuada;
- C. Assegurar que as actividades são oferecidas seguindo critérios de qualidade, de forma a contribuírem positivamente para a saúde e bem-estar geral dos seus utilizadores;
- D. Programar as diferentes modalidades de utilização e acesso às instalações e respectivos serviços, de forma equilibrada, sem discriminações e com adequada diversificação de ofertas, de forma a garantir uma participação generalizada e voluntária da população.

Artigo 5º

VISÃO

Visando enquanto organização a obtenção futura de níveis de desempenho de Excelência, procurando a melhoria contínua dos seus serviços, de forma a satisfazer as necessidades sempre em mudança dos utentes externos e dos colaboradores internos, através de processos de verificação da sua satisfação, procurando a sua fidelização.

Artigo 6º
VALORES

-A Dedicção: Aplicar todo o esforço possível, para ajudar o utente a atingir os seus objectivos pessoais;

-O Profissionalismo: Realizar todas as tarefas, cumprindo as regras estabelecidas previamente, sem perder o sentido de flexibilidade e bom senso, respeitando e fazendo-se respeitar;

-A Cordialidade e Simpatia: Prestar atenção aos problemas dos utentes transmitindo sempre uma resposta às suas interrogações e sempre com um sorriso;

-O Realismo e Verdade: Admitir os erros e as limitações próprias do nosso contexto de trabalho, construindo um ambiente propício à entre ajuda e melhoria contínua.

Capítulo III

GESTÃO e UTILIZAÇÃO GERAL ou ESPECÍFICA DAS INSTALAÇÕES

Artigo 7º

Propriedade, Gestão e Manutenção das Instalações

1- As instalações do Centro Municipal de Actividade Física “AQUAGYM”, são propriedade da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha;

2- Superintende na gestão destas instalações, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, através da Divisão Municipal Desenvolvimento Social com as seguintes atribuições fundamentais:

-Administrar e fazer a gestão corrente das Instalações do Complexo nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor;

-Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;

-Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;

-Receber, analisar e decidir sobre pedidos de cedência regular e pontual das instalações, sem prejuízo significativo dos programas próprios em funcionamento;

-Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;

-Proceder aos trabalhos e actividades inerentes aos factores de desenvolvimento, gestão e dinamização das instalações;

3- Serão definidas anualmente, pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha as normas de gestão, condições de utilização e funcionamento das instalações do Centro Municipal de Actividade Física “AQUAGYM”, que necessitem uma actualização anual;

Artigo 8º

Horário e períodos de funcionamento

1-As instalações do Centro Municipal de Actividade Física funcionam durante todo o ano, prevendo-se a necessidade de encerramento em períodos a definir caso a caso para actividades relacionadas com a manutenção, higiene e beneficiação das mesmas instalações, podendo os diferentes programas de actividades diferir entre si no seu funcionamento anual consoante os casos;

2-As actividades praticadas nas instalações poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de corte de fornecimento de água ou energia, ou outros alheios à Câmara Municipal;

3-O encerramento ou suspensão referidos nos nºs 1 e 2, não conferem direito a qualquer dedução do valor das tarifas de utilização, nem reembolsos daquelas já pagas;

4-Os horários de abertura encerramento, para além dos dias de funcionamento e encerramento serão fixados pela Câmara Municipal e constarão de aviso afixado nas

respectivas instalações, sendo determinados de acordo com necessidades de utilização das instalações;

5-O Horário normal de funcionamento ou o funcionamento dos diferentes espaços desportivos, poderá ser alterado por Despacho do Ex^oSr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, sempre que as circunstâncias o justifiquem;

6-Fora destes horários poderão as mesmas ser utilizadas quando se trate da realização de eventos especiais;

Artigo 9^o

Utilização das Instalações

1-As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes, para tal autorizados;

2-Em todas as instalações serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção Regional de Saúde e pelas demais entidades competentes;

3-As instalações só podem ser utilizadas, pelos utentes que possuam e entreguem nos prazos exigidos, uma Declaração Médica que comprove a inexistência (1)de quaisquer contra-indicações para a prática ou actividade física aí realizada, cuja redacção deve estar de acordo com o Decreto-lei nº385/99, de 28 de Setembro e que refira a (2)ausência de doenças infecto-contagiosas. Esta Declaração Médica, tem somente a duração de um ano, contado desde o momento da sua validação médica;

4-O ponto 3 deste artigo 9^o, aplica-se igualmente a utentes colectivos que pontual ou regularmente utilizem as instalações, devendo os responsáveis declarar possuir as devidas declarações;

5-A utilização poderá destinar-se a utilização regular ou pontual, conforme descrito em plano de utilização anual;

5-Nos casos de utilizações por outras entidades, a utilização deve ser feita de acordo com a decisão apresentada, ao pedido da entidade utilizadora;

6-A infracção ao número anterior implica o cancelamento da autorização concedida;

7-As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, sendo vedada a estas a sua cedência a terceiros;

8-A infracção ao número anterior implica o cancelamento da autorização de utilização das instalações por parte da entidade responsável;

9-Em qualquer dos casos a utilização colectiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sob directa orientação de um profissional com capacidade técnico-pedagógica reconhecida e devidamente certificada por entidades competentes;

10-A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das tarifas inerentes, a definir anualmente pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha;

11-A entrada nas instalações é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde ou que não se comportem de modo adequado, provoquem distúrbios ou pratiquem actos violentos;

12-A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias ou outros, estará sempre dependente de autorização do Presidente da Câmara ou por pessoa por ele designada.

Artigo 10º

Cedência das Instalações

1-Para efeitos de planeamento de utilização das instalações, para períodos de utilização regular superior a dois meses, devem, as entidades que as pretendam utilizar, salvo motivo ponderoso, fazer um pedido ao ExºSr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, até ao dia 30 de Junho de cada ano;

2-Os tipos de utilização ficarão sempre condicionados à disponibilidade de tempo e espaço, calculado após planeamento de actividades promovidas directamente pelo município;

3-Os pedidos de utilização serão calculados por períodos de tempo denominados de fracções horárias de sessão de grupo, que de uma forma geral serão de 45 minutos, podendo estes FGSG variar anualmente segundo descrição em Normas de Utilização Anuais;

4-As excepções ao ponto anterior, podem ser considerados através de fundamentação técnico pedagógica e provada viabilidade funcional;

5-As instalações do Complexo passíveis de ser cedidas a entidades exteriores à organização directa ou indirecta do município, são:

5.1 O Tanque da Piscina “Zêzere”;

5.2 O Tanque da Piscina “Tejo”;

5.3 O Ginásio “Almourol”;

6-As cedências regulares ou pontuais dos Tanques das piscinas “Zêzere” e “Tejo”, serão calculadas segundo Fracções Horárias, Períodos do Dia e Tipo de Espaços (Pistas ou Zonas de Actividade), definidas segundo metodologia adoptada pela entidade gestora das instalações;

7-As cedências em geral do Ginásio “Almourol”, serão analisadas segundo as mesmas condições de ponto 6, para além de:

7.1.Não puderem ser utilizadas em grupos superiores a 4 elementos distribuídos em simultâneo pelas zonas de Pesos Livres, Musculação e Cardio-Fitness;

7.2.Deverem estar sempre sob supervisão do Responsável Técnico do Ginásio;

7.3.Coincidirem com períodos de utilização consideradas de fraca afluência, previamente definidas pelo plano de utilização anual;

8-A utilização e a cedência das instalações, obrigará as entidades utilizadoras, a possuírem o seu próprio equipamento e material didáctico, com excepção para o equipamento de musculação, pesos livres e cardio-fitness;

9-Se assim o desejarem, as entidades referidas no anterior ponto 8, poderão adquirir armários próprios para arrumo de material didáctico na Piscina “Tejo”, estando a sua localização dependente de coordenação com responsáveis da Instalação;

10-O pedido de cedência de instalações deverá ser apresentado em impresso próprio e conter no mínimo:

10.1 Identificação da entidade requerente;

10.2 Período anual e horários de utilização pretendidos;

10.3 Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objectivos a atingir;

10.4 Número aproximado de praticantes e seu escalão etário, género, ou ano de escolaridade;

10.5 Espaço (s) pretendido(s) e número de utilizadores regulares por pista;

10.6 Material didáctico a utilizar e sua propriedade;

10.7 Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica directa de cada uma das actividades e do responsável técnico e administrativo da entidade;

11-Os pedidos de utilização regular formulados para além dos prazos indicados no nº1 deste artº 10º, serão eventualmente considerados. Em caso de impossibilidade de resposta imediata, ficarão ordenados em lista de espera;

12-Os pedidos de utilização pontual, deverão ser feitos com a antecedência mínima de quinze dias, nos moldes do estipulado em nº2 deste mesmo artigo;

13-No caso em que os utentes ou entidades pretendam interromper a utilização das instalações, deverão comunicá-lo por escrito ao ExºSr.Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha com quinze dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas ou tarifas;

14-A autorização de cedência será cancelada quando a ocupação dos espaços não seja efectivamente utilizada, pela entidade num período contínuo de um mês, na totalidade de espaços e horários solicitados, salvo justificação fundamentada de quem requereu a mesma utilização;

15-As reservas de utilização pontual implicam pagamento de taxas ou tarifas inerentes, a pagar no acto da reserva na secretaria do complexo de actividade física;

16-Não podendo concretizar-se a utilização por motivos ponderosos, a entidade deve comunicar por escrito com pelo menos 48 horas de antecedência, sob pena de lhe serem devidas as respectivas taxas ou tarifas;

17-Sempre que a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha delibere utilizar as instalações, deverão ser canceladas as actividades de tipo regular e/ou pontual, com a comunicação prévia, com 10(dez) dias de antecedência, às entidades que as utilizariam;

- a. Excluem-se, do referido no número anterior, as cedências referentes a actividades desportivas do quadro competitivo oficial;
- b. As provas oficiais devidamente regulamentadas têm prioridade sobre outras utilizações, organizadas por entidades exteriores;

18-Os pedidos de utilização regular e pontual serão avaliados pelos serviços de gestão do CMAF, de acordo com o estabelecido no presente regulamento;

Artigo 11º

Comunicação da Autorização de Cedência

1. A autorização da utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo máximo de 15(quinze) dias antes da data de cedência ou de início do período de cedência;
2. A entidade utilizadora deverá em documento protocolar, declarar o conhecimento e aceitação destas condições referidas no nº1 deste artigo, para além de se comprometer em respeitar as normas específicas de uso da instalação em causa, de que deve também tomar conhecimento;

Artigo 12º

Ordem de Prioridades na cedência de instalações

1. Apenas serão consideradas as actividades que não sejam consideradas sobreposições a todas aquelas que já sejam desenvolvidas pelo Município e que possam assim impedir uma melhor concretização operacional, dos Objectivos Gerais das Instalações deste Centro, tal como definido no ponto 4 da Justificação do Presente Regulamento. Serão assim considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de prioridades:
 - 1.1. Actividades sob gestão directa ou indirecta, de organizações ou serviços desportivos próprios da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e promotores de programas de actividade física destinados a toda a população, de acordo com a Vocação principal do Centro “AQUAGYM” e com Missão do Município, tal como vem referido nos Capítulos I e II do presente regulamento;
 - 1.2. Estabelecimentos de Ensino, pertencentes aos Agrupamentos de Escolas de Praia do Ribatejo e de Vila Nova da Barquinha, ou que com eles indirectamente se relacionem pedagogicamente, considerados por ordem de chegada dos seus pedidos e com prioridade para os níveis de ensino mais baixos;
 - 1.3. Clubes Desportivos do Concelho de Vila Nova da Barquinha, para efeitos legais designados pessoas colectivas de direito privado que tenham como escopo, o fomento e a prática directa de actividades desportivas federadas e não federadas adequadas a cada espaço do Complexo, igualmente constituídas à luz do direito como associações sem intuítos lucrativos (tal como referido em LBSD, Cap.II, secção I, artº20º);
 - 1.4. Outras Entidades do Concelho de Vila Nova da Barquinha;

1.5. Entidades fora do Concelho de Vila Nova da Barquinha, com vocação equivalente à tipologia espaços de prática do CMAF.

2. Em caso de igualdade, serão factores de preferência, a tipologia das actividades para a população, a juventude dos seus destinatários e em seguida, a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas actividades a desenvolver. Serão de seguida factores de preferência, a antiguidade de utilização contínua da instalação sem sanções aplicadas e eventualmente outros factores excepcionais considerados pelo Ex^oSr. Presidente da Câmara Municipal, de interesse estratégico para o Município e respectiva população.

Artigo 13º

Responsabilidade pela utilização das instalações

1. As entidades ou utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas actividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o respectivo período de utilização;
2. Os danos causados no exercício das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, quando seja possível, ou no pagamento do valor dos prejuízos causados;
3. As entidades que utilizem regularmente as instalações têm que ter um seguro adequado ao tipo de utilização e aos utilizadores, de acordo com legislação em vigor.

Capítulo IV

DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

Artigo 14º

Direitos Gerais dos Utentes Individuais ou Colectivos das Instalações

1. Encontrar as instalações e espaços de prática desportiva, devidamente preparados para a sua utilização;

2. **Aceder de forma facilitada às actividades nas quais foi aceite como utente de pleno direito, conforme características e níveis de qualidade anunciadas previamente e por si pagas;**
3. **Ser tratado com a melhor atenção possível por parte dos colaboradores da Instalação ou organização municipal, e demais utentes, segundo as suas necessidades como praticante de actividade física, segundo regras cívicas, de urbanidade e profissionalismo no relacionamento inter-pessoal;**
4. **Ter com a antecipação necessária, toda a informação indispensável para uma correcta utilização das instalações e serviços a que tem direito, assim como a eventuais alterações nas condições de utilização e acesso;**
5. **Comunicar através de um sistema próprio de Esclarecimento de Dúvidas, Colocação de Sugestões e Apresentação de Queixas, obtendo eventuais respostas, em período de tempo considerado razoável;**
6. **Usufruir de todos os benefícios legais em vigor, destinados a proteger a sua condição de praticante desportivo e utilizador de instalações desportivas.**

Artigo 15º

Deveres e Regras Gerais de Conduta dos Utilizadores

A) Em todas as Instalações

Em todas as instalações do Centro Municipal de Actividade Física “AQUAGYM”, em Moita do Norte concelho de Vila Nova da Barquinha, é:

1. **Expressamente proibido fumar, em qualquer espaço coberto das instalações;**
2. **Proibido comer, beber, deixar lixo fora dos locais destinados para o efeito, ou contribuir deliberadamente para a degradação das condições de higiene e limpeza, de todos os espaços cobertos ou descobertos do Centro;**
3. **Proibido o estacionamento de veículos automóveis fora dos respectivos parqueamentos e circulação nos mesmos com velocidade excessiva, colocando em risco a segurança e integridade das pessoas e bens;**

4. Proibida a entrada a cães e outros animais, com excepção do consignado no artigo nº2 do Dec-Lei nº118/99, de 14 de Abril (Acessibilidade - Portadores de Deficiência Visual, acompanhados de cães-guia);
5. É obrigatória a utilização de chinelos em adequado estado de limpeza, em todas as zonas de balneários e vestiários em geral, de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outros problemas de saúde;
6. Não é permitida a utilização dos balneários, vestiários, ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto, excepto crianças praticantes de actividade desportiva nas instalações, com menos de 7 anos de idade, acompanhadas por adulto do sexo a que se destina o balneário/vestiário;
7. Não é permitida a permanência em balneários ou vestiários, a pessoas não utentes de actividades na instalação. Excepção apenas a 1 (UM) adulto quando acompanhante de criança menor de 7 anos praticante desportivo;
8. Todos os utentes e utilizadores das instalações, deverão respeitar as condições de acesso aos diferentes espaços do Centro, indicados por sinalética específica e outras informações;
9. Os utentes deverão tomar as devidas precauções relativamente aos seus bens e valores, já que esta Câmara Municipal não se responsabilizará por qualquer dano, extravio ou furto de que o mesmo possa ser alvo nos diferentes espaços do Centro;
10. Todos os utentes deverão respeitar e fazer respeitar o presente regulamento e demais normas em vigor, começando por tratar com educação, civismo e urbanidade todos os outros utentes, assim como as pessoas que trabalham nas instalações;
11. O utente tem também o dever de não danificar as instalações ou material que utilize, devendo comunicar imediatamente aos funcionários em serviço, a existência de algum incidente, falta, ou degradação nas instalações;

B) Nas Piscinas

(“Zêzere”- 16,60mx10m; e, “Tejo”- 25mx12,50m)

1. Os utentes e no máximo um acompanhante de criança menor de 7 anos, deverão entrar sempre pela zona de acessos aos balneários, utilizando o respectivo cartão nos torniquetes de controlo;

2. **O acesso ao tanque e cais de cada uma das piscinas faz-se sempre através dos respectivos balneários e vestiários;**
3. **Só é permitido o acesso à zona dos cais e tanques das piscinas (zona de pé descalço), às pessoas devidamente equipadas com vestuário de banho, touca e chinelos:**
 - 3.1. **O vestuário de banho a que se refere o ponto 3, consiste em fato de banho ou calções específico, justos ao corpo, destinados à prática de actividades aquáticas em piscina coberta aquecida, estando proibida a utilização de calções com bolsos;**
 - 3.2. **No caso de Bebés até aos 3 anos de idade, deverão utilizar como meio preventivo, um calção-fralda, específico para actividades em piscina, com excepção para as fraldas descartáveis;**
 - 3.3. **Em algumas actividades de Condição Física e Saúde, poderá o utente utilizar dentro de água, um calçado específico protector dos pés contra os deslizamentos em Hidroginástica, para o uso de barbatanas e no caso do HIDROSPIN, devendo calçá-lo apenas no momento de entrar na água;**
 - 3.4. **Aos utentes que não forem autorizados a utilizar o plano de água das piscinas, pelo não cumprimento de uma destas regras, não será devolvida qualquer importância monetária;**
 - 3.5. **A todos os utentes, e aos pais ou acompanhantes (UM por cada) de criança menor de 7 anos, é expressamente proibido por questões de higiene e limpeza, utilizarem calçado de rua na zona destinada aos Duches (Os balneários), considerada zona de transição entre o exterior da instalação e o próprio plano de água;**
 - 3.6. **No caso particular das crianças entre os 3 e os 5 anos, que frequentem actividades aquáticas de familiarização e adaptação ao meio aquático, poderá ser permitida por razões de ordem pedagógica e por acordo com o respectivo professor, acesso com chinelos junto ao plano de água;**
4. **É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água, devendo todos os utentes lavar cuidadosamente o seu corpo;**
5. **É expressamente proibida a entrada na água da piscina, usando cremes ou qualquer outro cosmético no seu corpo;**
6. **É proibido projectar deliberadamente água do exterior da Cuba para o Cais da piscina;**

7. Não é permitida a prática de jogos, correrias e saltos para a água, de forma a incomodar outros utentes, pondo em causa a sua própria integridade física e a danificar as instalações ou equipamentos;
8. A utilização de cacifos deverá respeitar as normas anualmente aprovadas pelo executivo municipal;
9. Todo o material eventualmente cedido a utentes individuais ou colectivos, deve ser utilizado e entregue nas devidas condições protocoladas antecipadamente;
10. Todas as crianças com idades inferiores a 14 (catorze) anos, terão que ser acompanhados, em regime de utilização livre, por uma pessoa de maior idade que se responsabilize pela sua vigia e atitudes, ou terão que apresentar um termo de responsabilidade por parte dos Pais ou Encarregado de Educação a indicar o seu conhecimento e autorização. O pessoal de serviço na vigilância e segurança dos utentes, poderá impedir a prática na piscina profunda se verificar que o utente livre não dispõe de meios próprios para garantir a sua própria segurança.

**C) Nas zonas e equipamentos de Sauna, Hidromassagem e Banho Turco
(situados no cais da Piscina “Tejo”)**

1. Por se situarem estes equipamentos na mesma nave da Piscina “Tejo”, ficam os seus utentes sujeitos aos mesmos deveres que se impõem nas Piscinas em geral;
2. É obrigatória a utilização de chinelos e vestuário apropriado de forma a garantir a possibilidade de utilização dos mesmos por vários utentes em simultâneo, mantendo a descrição exigida pelas normas de convivência social;
3. A utilização destes equipamentos implica o pagamento de taxas ou tarifas respectivas independentemente ou em combinação com a utilização livre ou dirigida em grupo, do plano de água da piscina “Tejo”;
4. A eventual utilização combinada destas duas zonas, implica um prévio e rigoroso duche, na transição entre as mesmas, especialmente quando o utente se desloque do banho turco ou da Sauna, a fim de manter as condições higiénicas da água de utilização colectiva;
5. O Utente desta zona tem o direito de não ser incomodado pelos utilizadores do plano de água desta Piscina “Tejo”, mantendo-se numa área perfeitamente

delimitada e de acesso condicionado e igualmente têm o dever de retribuir o respeito pelos utilizadores do plano de água;

6. Em eventos especiais, ou sempre que se justifique, pode o ex^oSr.Presidente da Câmara de Vila Nova da Barquinha, cancelar temporariamente a utilização desta zona de Sauna, Banho Turco, Hidromassagem;
7. A Utilização mais específica, as modalidades de acesso, o tempo, o tipo de utilização, a marcação de utilização, a lotação simultânea, entre outros, será alvo de normativa específica anual;
8. Na Hidromassagem:
 - 8.1.É obrigatório o uso de touca;
 - 8.2.Só é permitida a utilização deste equipamento a menores de 16 anos quando acompanhados com um adulto;
 - 8.3.Deve tomar um duche com sabonete antes de entrar na Hidromassagem e no final da sua utilização;
 - 8.4.Deve limpar-se de cremes ou cosméticos;
 - 8.5.Deve falar em tom baixo e respeitar os restantes utilizadores;
 - 8.6.Deve respeitar o tempo de utilização;
 - 8.7.A Hidromassagem é especialmente indicada para pessoas portadoras de Reumatismo Crónico, Constipações, Fadiga e Stress;
 - 8.8.A Hidromassagem é contra-indicada para pessoas com Varizes, Grávidas, ou após ingestão de alimentos e/ou bebidas alcoólicas;
9. Na sauna:
 - 9.1.Não é permitido usar este equipamento a menores de 16 anos de idade sem o acompanhamento de um responsável;
 - 9.2.Deve tomar um duche com sabonete antes de entrar na sauna e no final da sua utilização;
 - 9.3.Deve limpar-se de cremes ou cosméticos;
 - 9.4.Deve levar sempre uma toalha para não estar em contacto directo com o banco;
 - 9.5.Não deve entrar na Sauna com jóias ou valores metálicos;
 - 9.6.Deve falar baixo e respeitar os restantes utilizadores;
 - 9.7.Deve respeitar o tempo de utilização;
 - 9.8.A sauna é especialmente indicada para portadores de Reumatismo Crónico, Constipações, Crises Nervosas, Asma, Bronquite e para Fumadores;

9.9.A Sauna é contra-indicada para pessoas com Hipertensão arterial grave, com Hipotensão Arterial, com Problemas Cardiovasculares, com Varizes, Grávidas, que tenham imediatamente antes ingerido bebidas alcoólicas ou que estejam em período de digestão alimentar;

10.No Banho Turco:

10.1.Não é permitido usar este equipamento a menores de 16 anos de idade sem o acompanhamento de um responsável;

10.2.Deve tomar um duche com sabonete antes de entrar no banho turco e no final da sua utilização;

10.3.Deve limpar-se de cremes ou cosméticos;

10.4.Deve levar sempre uma toalha para não estar em contacto directo com o banco;

10.5.Não deve entrar no banho turco com jóias ou valores metálicos;

10.6.Deve falar baixo e respeitar os restantes utilizadores;

10.7.Deve respeitar o tempo de utilização.

10.8.O Banho Turco é indicado para: Desintoxicação do organismo, limpar a pele, prevenir o envelhecimento precoce pela maior oxigenação dos tecidos; Aliviar das dores musculares; Combater a fadiga e o stress; Facilitar a eliminação de secreções do nariz e dos brônquios, aliviando problemas respiratórios como asma, sinusite e constipações.

10.9.O Banho Turco não é indicado para pessoas com problemas cardíacos, hipertensos e grávidas devendo os mesmos consultar o seu médico antes de utilizar este equipamento.

D)No Ginásio “Almourol” (Zonas de Pesos Livres, Musculação, Cardio-Fitness, de Actividades de Grupo e SpinByke))

1. Os utentes têm que utilizar sapatilhas, sendo as mesmas calçadas no momento da sua utilização, não podendo ser utilizadas aquelas que eventualmente o utente traga da rua;
2. É obrigatório o uso da toalha, para colocar quando da utilização dos equipamentos em cima das máquinas e aparelhos;
3. Não se pode entrar na sala, com roupa da rua, com sandálias ou chinelos, de tronco nu ou fumando;

4. Na sala é expressamente proibido comer, ou enviar líquidos para o chão;
5. Não é permitida a prática a menores de 16 anos da Zona de máquinas e aparelhos de pesos livres, ficando condicionada a sua utilização por jovens entre os 16 e os 18 anos, a um acompanhamento do monitor;
6. Todos os utentes deverão utilizar correctamente as máquinas e aparelhos, contribuindo para o seu correcto estado de conservação, avisando de imediato o monitor, no caso de detectar qualquer avaria;
7. É expressamente proibida a presença de qualquer pessoa que não possua para o efeito, a sua inscrição na actividade de forma validada por controlo de acessos magnético à entrada do ginásio;

E) Nas galerias de observação, corredores de pé calçado e zonas de espera e convívio

1-Os espectadores, visitantes, acompanhantes dos praticantes, ou praticantes antes e após a prática, poderão circular por zonas de pé calçado, devendo respeitar normas de conservação das instalações, de higiene e limpeza, para além de não interferirem com as actividades a decorrer;

2-Em casos devidamente justificados, poderá ser vedado o acesso de pessoas que não sejam utentes da instalação, a zonas situadas fora da recepção e secretaria principal;

Artigo 17º

Sanções

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento ou nas normas específicas a que o mesmo der origem e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade policial e judicial;
2. Os infractores podem ser sancionados com:
 - A)Repreensão Verbal;
 - B)Expulsão das Instalações;
 - C)Inibição Temporária de uso das instalações;

D)Inibição Definitiva de uso das instalações.

3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) é feita pelo responsável das instalações, ou em caso de ausência, dos funcionários em serviço, com eventual recurso às forças da Guarda Nacional Republicana;
4. As sanções c) e d) serão aplicadas pelo Executivo Municipal, sob proposta do sr.Vereador com o pelouro de gestão do complexo de actividade física, com garantia de todos os direitos de defesa;
5. Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no número 2 deste artigo, implicam a indemnização à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha do valor do prejuízo ou dano causado;
6. Serão aplicadas as sanções referidas na Lei n.º 16/2004 de 11 de Maio, em caso da realização de eventos desportivos.

Artigo 18º**Responsabilidade Contra-Ordenacional**

1. Sem prejuízo de outras contra ordenações previstas e, legislação especial, constitui contra-ordenação punível com coima entre o mínimo de 50 € e o máximo de 500 € as infracções do disposto no presente regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal, nomeadamente a prática de actos contrários às ordens legítimas emitidas pelos funcionários responsáveis pelas instalações desportivas, pelo ExºSr.Presidente da Câmara Municipal;
2. A negligência e a tentativa são sempre puníveis com a aplicação de coimas entre o montante mínimo e máximo de metade do valor constante do número 1 deste artigo.
3. As coimas previstas neste Regulamento não são aplicáveis aos funcionários e agentes do Município, que estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no respectivo estatuto;
4. A aplicação das coimas a que se refere este Regulamento nos termos da legislação respectiva, designadamente o D.L. nº.433/82, de 27 de Outubro, compete à Câmara Municipal, podendo delegar essa competência no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegar no vereador, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação exclusivamente para a Câmara Municipal;

5. A fiscalização do cumprimento deste Regulamento incumbe aos funcionários que prestam serviços nas instalações, às forças de segurança e a quaisquer outras autoridades a quem por lei ou regulamento seja dada essa competência.

Capítulo V

DEVERES GERAIS DOS COLABORADORES INTERNOS

O pessoal de serviço no Centro Municipal de Actividade Física “AQUAGYM”, será recrutado de acordo com as necessidades, podendo ser destacado de outros serviços da Autarquia ou ainda ser contratado, de acordo com as normas gerais em vigor.

Artigo 19º

Principais atribuições do pessoal de serviço

Para além dos deveres especiais que derivam das disposições deste regulamento e do regime geral das leis gerais do país, o pessoal de serviço no Centro Municipal de Actividade Física tem os seguintes deveres comuns:

- a. Actuar sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade, mantendo uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo funcionamento das Instalações Desportivas do Centro, para além dos programas e actividades nele desenvolvidas;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento assim como todos os regulamentos específicos e normativas específicas de cada caso e superiormente aprovados;
- c. Actuar no sentido da operacionalidade da missão, da visão, dos valores e da política definida para o Centro Municipal de Actividade Física de Vila Nova da Barquinha, que se orienta progressivamente para uma Gestão baseada em procedimentos de qualidade e de excelência;
- d. Informar prontamente os respectivos responsáveis pelo complexo das ocorrências que se verifiquem e das quais não tenha competência para decidir ou resolver;

- e. Zelar pela conservação das instalações e pela conservação, guarda higiene e segurança dos bens e equipamentos municipais e particulares;
- f. Colaborar e cooperar, trabalhando em regime de inter-ajuda com os demais colaboradores internos das instalações, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição pontual e, conseqüentemente na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente;
- g. Utilizar vestuário específico e adaptado às funções e que o identifique com o Centro Municipal de Actividade Física em particular, ou com o município em geral;
- h. Ser assíduo e pontual, realizando todos os procedimentos obrigatórios de controlo e registo da sua entrada e saída de serviço;
- i. Estar presente em todas as reuniões para que for solicitado.

Capítulo VI

ACTIVIDADES SOB ORGANIZAÇÃO DIRECTA DO MUNICÍPIO E PROTOCOLOS COM ENTIDADES EXTERNAS

Artigo 20º

Programas de Iniciativa própria do Município

1. O Município de Vila Nova da Barquinha criará sob gestão directa, mista ou indirecta, um vasto programa de actividades e serviços desportivos, contribuindo assim com um plano de utilização das instalações, que possa dar resposta às suas capacidades e às necessidades dos diferentes segmentos da população, sempre devidamente dirigidas por profissionais devidamente certificados;
2. A organização e funcionamento destes diferentes programas de actividade física e desportiva, promovidos pela autarquia ficarão sujeitos a normativas próprias e tendo sempre em atenção o nº1 do artigo 9º do presente regulamento;

Artigo 21º

Material e Equipamentos

1. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário, constando do respectivo inventário, devendo este manter-se sempre actualizado;
2. O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos e/ou utentes deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização. Qualquer estrago proveniente da sua má utilização, será da inteira responsabilidade de quem o requisitou;
3. A utilização de material ou equipamento municipal, por parte de utentes individuais ou colectivos, exteriores à organização municipal, carece de aprovação extraordinária por parte do Ex^oSr.Presidente da Câmara Municipal, ou deve obedecer a regras constantes de normativas específicas.

Artigo 22º

Protocolos com outras entidades

1. Caso a caso poderá a Câmara Municipal estabelecer protocolos com outras entidades exteriores à organização municipal, desde que as actividades a desenvolver por estas sejam consideradas complementares à oferta actual ou futura do município;
2. Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de actividades que promovam e desenvolvam a prática de actividades físicas ou outras, que contribuam para o desenvolvimento desportivo do Município de Vila Nova da Barquinha e que se coadunem com as características e vocação principal das instalações objecto do presente regulamento;
3. As taxas ou tarifas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara e as entidades em causa, devendo as mesmas ser definidas de forma geral em normativa específica, e após aprovação no executivo municipal;
4. Em situações consideradas excepcionais devidamente fundamentadas, caberá também ao executivo municipal, definir a respectiva taxa ou tarifa de utilização e respectivas condições de utilização.

CAPITULO VII
PUBLICIDADE E IMAGEM

Artigo 23º

Publicidade nas instalações do Complexo de Actividade Física

1. A exploração publicitária do Centro Municipal de Actividade Física Aquagym, incluindo a afixação da mesma, é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.
2. Qualquer entidade ou particular que pretenda realizar qualquer género de publicidade, em algum evento desportivo, deve solicitar permissão à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e acordar as respectivas condições envolvidas.
3. Em relação à realização de uma publicidade anual, deverá existir o mesmo procedimento referido no ponto anterior.
4. A publicidade afixada, não pode de maneira alguma ser constituída por material que possa alterar a qualidade da água ou do ar e deve possuir um adequado sentido estético.

Artigo 24º

Recolha de Imagens

1. A recolha de imagens audiovisuais, é expressamente proibida, sem o devido conhecimento quer dos praticantes na instalação, quer dos responsáveis directos da mesma;
2. Para efectuar a recolha de imagens fotográficas e/ou filmagens de vídeo de alguém que participe numa aula ou num evento especial ou desde a zona de público, deverá ser solicitada autorização para o efeito ao Director do Complexo com a devida antecedência;
3. O não cumprimento do estipulado em nº1 e 2 do presente artigo, implicará imediata expulsão das instalações ou procedimento judicial apropriado.

Capítulo VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º

Aceitação do Regulamento

1. A utilização das instalações do Centro Municipal de Actividade Física - Aquagym, pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento;
2. O presente regulamento, assim como extractos com as principais regras de utilização e outras normativas específicas decorrentes, contendo igualmente deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações do Centro Municipal de Actividade Física - Aquagym de Vila Nova da Barquinha.

ARTIGO 26º

Alterações

O presente regulamento poderá ser alterado, caso a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha assim o entenda, de modo a melhorar a qualidade de serviços prestados, bem como o seu funcionamento global.

ARTIGO 27º

Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento, serão analisados pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, sendo a decisão final da competência do ExºSr.Presidente da Câmara Municipal ou de alguém designado pelo mesmo.

ARTIGO 28º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação em Diário da República nos termos da Lei das Finanças Locais.

